

PROVA NACIONAL DOCENTE TERMO DE ADESÃO/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O ente federado **Sarandi PR** por meio da Secretaria de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI**, CPF nº **00714637980** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente à Prova Nacional Docente, instituída pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 e regulamentado pela Portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão/Manifestação de Interesse tem como objetivo formalizar a adesão do ente federativo à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 e pela Portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

A adesão/manifestação de interesse é pública, voluntária e aberta a todas as secretarias de educação estaduais, municipais e distrital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

I - Disciplinar os procedimentos de adesão dos entes federativos e os aspectos operacionais da Prova Nacional Docente - PND;

II – Coordenar a adesão/manifestação de interesse dos entes federativos à PND;

III – Apoiar e orientar os entes federativos na utilização da PND;

IV – Divulgar lista de entes federativos que aderiram à PND;

V – Apoiar o Inep nos processos de elaboração e aplicação da PND.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

I - Utilizar a Prova Nacional Docente – PND, a seu critério, como etapa única ou complementar nos processos de seleção para admissão de docentes para a educação básica, conforme disposto no Art. 4º da Portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, do Ministério da Educação.

II - Formalizar a adesão/manifestação de interesse junto ao Ministério da Educação (MEC) para a utilização dos resultados da PND, conforme o parágrafo único do Art. 4º da referida Portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

III - Respeitar os prazos, procedimentos e demais aspectos operacionais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme disposto no Art. 9º da Portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

IV - Garantir a divulgação e o cumprimento das normas complementares estabelecidas em ato do Presidente do Inep, conforme disposto no Art. 9º da Portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

V – Citar explicitamente a utilização da Prova Nacional Docente em seus editais de seleção para admissão de docentes. A citação deve incluir informações sobre a validade dos resultados da PND e como eles serão utilizados no processo seletivo.

VI – Incluir nos cronogramas de seus editais, a previsão de realização da PND, garantindo um prazo suficiente para que os candidatos possam participar da prova durante o processo seletivo.

VII - Autorizar o uso das informações fornecidas durante o processo de adesão/manifestação de interesse para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação.

VIII - Regulamentar e executar o processo de seleção para a contratação de professores da educação básica, sendo o responsável legal por todas as etapas e procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

É de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep:

I – Realizar a Prova Nacional Docente - PND, anualmente, a partir de 2025, com aplicação descentralizada, conforme disposto no Art. 3º da Portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, do Ministério da Educação.

II - Entregar aos participantes da PND um boletim de resultados com um código de verificação.

III - Confirmar os dados constantes do boletim de resultados do participante sempre que solicitado pelo ente federativo, mediante apresentação do código de verificação.

IV - Estruturar banco de dados e emitir relatórios com os resultados gerais da Prova, visando ao aprofundamento e à ampliação de análises de interesse da sociedade, resguardado o sigilo individual e observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV – Estabelecer, em ato do Presidente do Inep, procedimentos, prazos e demais aspectos operacionais relativos à PND, à inscrição dos interessados e às normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Cronograma:

Etapa	Previsão
Período de Adesão/Manifestação de Interesse no Simec	12/02/2025 a 15/06/2025
Cadastro do Edital de Seleção pelos Entes Federativos	01/03/2025 a 25/06/2025
Inscrições dos candidatos para a PND	Julho 2025
Realização da PND	Outubro 2025
Resultado	Dezembro 2025

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI (00714637980)

Ente Federativo: Sarandi/PR

Data de assinatura:

14/04/2025 11:43:06

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

Ministério da Educação | Prova Nacional Docente